

2
0
2
3



angra
prev

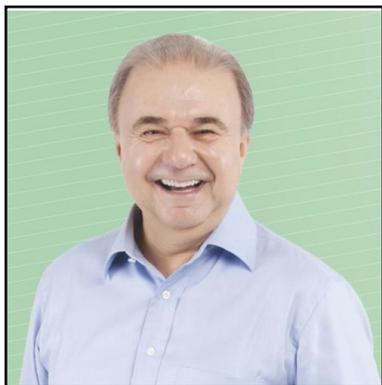


CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Sumário

➤ FALA DO PREFEITO.....	5
➤ FALA DA PRESIDENTE.....	7
➤ APRESENTAÇÃO.....	9
➤ MODALIDADES DE APOSENTADORIA.....	10
➤ PEDINDO A SUA APOSENTADORIA.....	26
➤ ABONO DE PERMANÊNCIA.....	28
➤ CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

FALA DO PREFEITO



É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o ANGRAPREV.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Angra, se iniciou em 2002, quando criamos o Fundo de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, o PREVMAR, transformando-o, em 2008, numa autarquia municipal, o ANGRAPREV, com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, transformamos a previdência municipal de Angra dos Reis numa das mais equilibradas do Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do

servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso ANGRAPREV e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Angra dos Reis, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

FERNANDO JORDÃO

Prefeito Municipal

FALA DA PRESIDENTE



“Para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve.”

-Lewis Carroll.

Essa frase, embora simples, nos traz uma grande lição sobre a importância de buscarmos conhecimento previdenciário pois assim, planejaremos a nossa tão almejada aposentadoria.

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem ganhando destaque cada vez maior no âmbito das administrações públicas municipais. Essa realidade impõe novas obrigações e necessidade de definição de ações e metas gerenciais, a fim de assegurar a eficiência e

longevidade do nosso instituto.

Ao assumirmos o ANGRAPREV, em 2017, nos deparamos com grandes desafios, e, dia a dia fomos realizando um trabalho com compromisso, transparência e responsabilidade.

Partindo do princípio, que nossa gestão preza a humanização dos nossos segurados, criamos uma cartilha Previdenciária clara e objetiva para que todos tenham acesso e tirem as suas dúvidas.

Espero que ela venha contribuir com o enriquecimento de forma reflexiva e significativa para formação e crescimento de todos.

Boa leitura...

Um grande abraço!

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do ANGRAPREV

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor,

O ANGRAPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, através desta cartilha, pretende que você, servidor público, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários.

A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo ANGRAPREV.

Angra dos Reis, 16 de janeiro de 2023.

MODALIDADES DE APOSENTADORIA

• APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

- Por idade e tempo de contribuição:

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

REGRA PERMANENTE

É a última regra aprovada e é destinada obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a publicação da reforma previdenciária no âmbito municipal, sendo opcional para os demais.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Destinadas aos que já se encontravam no âmbito do Regime Jurídico, mas ainda não tenham completado todos os requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários pelas regras anteriores. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2021.

- Dos servidores que exercem atividades especiais;
- Do servidor com deficiência.

• **DEMAIS MODALIDADES DE APOSENTADORIA**

- Por incapacidade permanente para o trabalho;
- Compulsória.

• **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA PERMANENTE**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ART. 4º, DA LC. 014/2021	
REGRA GERAL	
IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM → 65 ANOS	HOMEM → 25 ANOS
MULHER → 62 ANOS	MULHER → 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS	
CARGO: 5 ANOS	
É aplicada obrigatoriamente para todos os servidores que ingressaram no serviço público após a vigência da LC 014/2021, e opcional para os demais servidores.	

- **REGRA ESPECIAL PARA O MAGISTÉRIO**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ART. 4º, §1º DA LC. 014/2021
REGRA ESPECIAL MAGISTÉRIO

IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM → 60 ANOS MULHER → 57 ANOS	HOMEM → 25 ANOS MULHER → 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS	
CARGO: 5 ANOS	
25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	
É aplicada obrigatoriamente para todos os servidores que ingressaram no serviço público após a vigência da LC. 014/2021, e opcional para os demais servidores	

FORMA DE CÁLCULO

Será realizada a média aritmética de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994 ou desde quando as contribuições iniciaram.

O servidor receberá 60% dessa média + 2% por ano de contribuição acima dos 20 anos de contribuição, para os homens e mulheres.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA PERMANENTE** (Efetivo exercício de atividades com exposição aos agentes prejudiciais à saúde).

REGRA ESPECIAL – ART. 5º, DA LC. 014/2021	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 60 ANOS MULHER → 60 ANOS	HOMEM: 25 ANOS MULHER: 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 10 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	
25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS PREJUDICIAIS À SAÚDE.	

FORMA DE CÁLCULO

Será realizada a média aritmética de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994 ou desde quando as contribuições iniciaram.

O servidor receberá 60% dessa média + 2% por ano de contribuição acima dos 20 anos de contribuição, para os homens e mulheres.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

• APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 8º da LC 014/2021)

REQUISITOS:

- 75 (setenta e cinco) anos de idade para homens e mulheres.

FORMA DE CÁLCULO

O valor dos benefícios de aposentadoria, corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% (sessenta por cento) do valor da média aritmética de todos os salários de contribuições a partir de julho de 1994 ou quando as contribuições tenham iniciadas.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

- **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (Art. 6º e 7º da LC 014/2021)**

REQUISITOS:

- Incapacidade definitiva e total para o exercício de cargo público;
- Insuscetível de readaptação;
- Laudo Médico emitido pela junta médica oficial.

FORMA DE CÁLCULO

Será realizada a média aritmética de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994 ou desde quando as contribuições iniciaram.

O servidor receberá 60% dessa média + 2% por ano de contribuição acima dos 20 anos de contribuição, para os homens e mulheres.

Quando a incapacidade decorrer de doença profissional ou doença de trabalho em decorrência do exercício do cargo, a fixação do provento terá como base 100% (cem por cento) da média aritmética.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO 1

(Ingresso no serviço público até 31/12/2021)

**REGRA DE TRANSIÇÃO 1 – ART. 18 DA LC. 014/2021,
COM REDAÇÃO DADA PELA LC. 016/2022**

IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 62 ANOS MULHER → 57 ANOS	HOMEM: 35 ANOS MULHER: 30 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	

SISTEMA DE PONTOS		
É o somatório da idade e do tempo de contribuição do quadro anterior		
Homem → 98 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 105 pontos	
Mulher → 88 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 100 pontos	
(*) A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação é acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos (mulher), ou 105 pontos (homem).		
ANO	MULHER	HOMEM
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105

2033	100	105
------	-----	-----

- REGRA ESPECIAL PARA O MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 – ART. 18, §4º DA LC. 014/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA LC. 016/2022	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 57 ANOS MULHER → 52 ANOS	HOMEM: 30 ANOS MULHER: 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	

SISTEMA DE PONTOS		
É o somatório da idade e do tempo de contribuição do quadro anterior		
Homem → 93 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 100 pontos	
Mulher → 83 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 92 pontos	
(*) A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação é acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 92 pontos (mulher), ou 100 pontos (homem).		
ANO	MULHER	HOMEM
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98

2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	92	100

FORMA DE CÁLCULO

Para os que ingressaram no serviço público até a 31 de dezembro de 2021, o provento corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos e contribuição.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

• REGRA DE TRANSIÇÃO 2

(Ingresso no serviço público até 31.12.2003)

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – ART. 19, DA LC. 014/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA LC. 016/2022	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 60 ANOS MULHER → 57 ANOS	HOMEM: 35 ANOS MULHER: 30 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	

APLICAÇÃO DO PEDÁGIO NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
Um pedágio correspondente a um período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 35 anos para homem e 30 anos para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.
APLICAÇÃO DO REDUTOR NA IDADE MÍNIMA
Um redutor de 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltaria para atingir a idade mínima 60 anos para homem e 57 para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.

- REGRA ESPECIAL PARA O MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – ART. 19, § ÚNICO DA LC. 014/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA LC. 016/2022	
IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM → 55 ANOS MULHER → 52 ANOS	HOMEM: 30 ANOS MULHER: 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER: 25 ANOS E HOMEM: 30 ANOS) DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	
APLICAÇÃO DO PEDÁGIO NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	
Um pedágio correspondente a um período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltaria para atingir o	

tempo mínimo de contribuição 30 anos para homem e 25 anos para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.

APLICAÇÃO DO REDUTOR NA IDADE MÍNIMA

Um redutor de 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltaria para atingir a idade mínima 55 anos para homem e 52 anos para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.

FORMA DE CÁLCULO

Nessa modalidade os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar.

REAJUSTE – COM PARIDADE

Nesta regra cabe a paridade, de maneira que os benefícios são nas mesmas datas e índices dos servidores em atividade.

• REGRA DE TRANSIÇÃO 3

(Ingresso no serviço público até 31.12.2021)

REGRA DE TRANSIÇÃO 3 – ART. 20, DA LC. 014/2021

IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
----------------------	--------------------------------------

HOMEM → 60 ANOS MULHER → 57 ANOS	HOMEM: 35 ANOS MULHER: 30 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER: 25 ANOS E HOMEM: 30 ANOS) DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	
APLICAÇÃO DO PEDÁGIO NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	
Um pedágio correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 35 anos para homem e 30 anos para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.	

- REGRA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO 3 – ART. 20, § ÚNICO DA LC. 014/2021	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 55 ANOS MULHER → 52 ANOS	HOMEM: 30 ANOS MULHER: 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	
APLICAÇÃO DO PEDÁGIO NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	
Um pedágio correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição 30 anos para homem e 25 anos para mulher, na data de entrada em vigor da LC 014/2021.	

FORMA DE CÁLCULO

O provento corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética das contribuições de julho de 1994, até a data da aposentadoria.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

- REGRA DE TRANSIÇÃO 4

(Efetivo exercício de atividades com exposição aos agentes prejudiciais à saúde)

(Ingresso no serviço público até 31.12.2021)

REGRA DE ESPECIAL – ART. 21, DA LC. 014/2021
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS
CARGO → 5 ANOS
PONTOS → 86 PONTOS (*)
25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS PREJUDICIAIS À SAÚDE
*SOMATÓRIO DA IDADE AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

FORMA DE CÁLCULO

Será realizada a média aritmética de todos os salários de contribuição a partir de 1994 ou desde quando as contribuições iniciaram.

O servidor receberá 60% dessa média + 2% por ano de contribuição acima dos 20 anos de contribuição, para os homens e mulheres.

REAJUSTE – SEM PARIDADE

Nesta regra não se cabe a paridade, de maneira que os benefícios são reajustados de acordo com as datas e índices do RGPS.

- REGRA DE TRANSIÇÃO 5

(Ingresso no serviço público até 31/12/2003)

REGRA DE TRANSIÇÃO 5 – ART. 26, DA LC. 014/2021	
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:
HOMEM → 65 ANOS MULHER → 62 ANOS	HOMEM: 35 ANOS MULHER: 30 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	

SISTEMA DE PONTOS	
É o somatório da idade e do tempo de contribuição do quadro anterior	
Homem → 98 pontos*	+1 ponto por ano até o limite

	de 105 pontos	
Mulher → 88 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 100 pontos	
<p>(*) A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação é acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos (mulher), ou 105 pontos (homem).</p>		
ANO	PONTOS	
	MULHER	HOMEM
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

REGRA ESPECIAL PARA O MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO 5 – ART. 26, DA LC. 014/2021	
SISTEMA DE PONTOS:	
IDADE MÍNIMA:	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

HOMEM → 60 ANOS MULHER → 57 ANOS	HOMEM: 30 ANOS MULHER: 25 ANOS
SERVIÇO PÚBLICO → 20 ANOS	
CARGO → 5 ANOS	
25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO.	

SISTEMA DE PONTOS		
É o somatório da idade e do tempo de contribuição do quadro anterior		
Homem → 93 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 100 pontos	
Mulher → 83 pontos*	+1 ponto por ano até o limite de 92 pontos	
(*) A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação é acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 92 pontos (mulher), ou 100 pontos (homem).		
ANO	PONTOS	
	MULHER	HOMEM
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	92	100

FORMA DE CÁLCULO

Nessa modalidade os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar.

REAJUSTE – COM PARIDADE

Nesta regra cabe a paridade, de maneira que os benefícios são nas mesmas datas e índices dos servidores em atividade.

PEDINDO A SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o ANGRAPREV com a seguinte documentação (original e xerox):

- RG
- CPF
- PASEP
- Certidão de Casamento ou de Nascimento
- Comprovante de residência
- Cópia da carteira de trabalho (caso haja tempo celetista).

Após a documentação ser conferida protocole seu pedido na recepção do ANGRAPREV.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria art. 19

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória, o processo é aberto automaticamente pelo ente, e não pelo servidor.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É um reembolso que a Prefeitura faz ao servidor que tem direito, e é aplicado quando ele tiver cumprido todos os requisitos de uma das duas regras para a aposentadoria por tempo de contribuição e idade (Art. 4º ou Art. 18), e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

O abono deve ser requerido no protocolo da prefeitura, câmara / SAAE através de abertura de processo administrativo.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o ANGRAPREV.

TABELA DE VALORES EM VIGOR NO ANO DE 2022	
Salário-Mínimo	R\$X
Teto do RGPS	R\$X
Limite Máximo de Remuneração	R\$X
FOLHA DE PAGAMENTO – ADMITIDO / DEMITIDO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATIVOS – 2022 / FEVEREIRO	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos.

Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido

elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, ANGRAPREV, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ANGRAPREV

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora Presidente – Luciane Pereira Rabha
Chefia de Gabinete – Cláudia Fernanda Maia
Procurador Chefe – Dr. Luís Gustavo Marques Nunes
Diretora de Controle Interno – Aline Garcia
Diretor Administrativo – Paulo Henrique Bulé
Diretor Financeiro – Jediael Souza Estoduto
Diretor de Contabilidade e Orçamento – Francisco da
Costa
Diretor de Benefícios – Thiago de Siqueira Sousa
Assessoria de Investimentos – Renaldo de Souza

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Diretora Presidente do ANGRAPREV – Luciane Pe-
reira Rabha

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Renaldo de Souza – Titular
Jediael Souza Estoduto – Titular
Natália Cristine Dourado Rodrigues – Titular
Milton Tomaz Filho – Suplente
Fabiana Júdice de Oliveira – Suplente
Rivanilde Eleonoura Guedes de Lira – Suplente

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECU-
TIVO:**

Mauro Ribeiro Garcia – Titular
André Gonçalves Malcher – Titular
Marisa Paulina da Silva Alves Cunha – Suplente
Claudia Fernanda Maia - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO:

Charlson Haroldo Serique Rodrigues – Titular
Marty M^a Martins Teixeira – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

Célia Maria Celestino dos Santos – Titular
Maria da Conceição C. Fernandes – Suplente

CONSELHO FISCAL (CONFIS):

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Luciana Fernandes e Silva – Titular
Paulo Henrique Bulé – Titular
Edenilze Alves F. Dias – Titular
Amarildo Tenório da Silva – Suplente
Elaine Fontes Amorim Machado – Suplente
Thiago de Siqueira Sousa – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO:

Alexandra Carla Nóbrega – Presidente
Luizélia Gomes – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO:

Edilson Winckler Moreira – Titular
Nathalia Rosa Komaki – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

Maria Aparecida Lara da Silva – Titular
Maria Cecília Moreira Reis – Suplente

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Luciane Pereira Rabha
Renaldo de Sousa
Jediael Souza Estoduto
Ednaldo Mascarenhas Dayube Júnior
Thiago de Siqueira Sousa

